

ARQUIVADO
EM 22/08/1978



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 210/78

JUIZ DO TRABALHO: DRA. CATHARINA DALLA COSTA

04.78

15 h

05-78
30 hs.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO CARLOS DE ABREU contra
PEDRO SELBACH

Doil Schuler
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
Junta de Conciliação e Julgamento

OBJETO: Empreitada

Cr\$ 25.000,00

2/2
Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO
CPF 019407400-53

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO.-

12.04.78
15,15 km.

J.C.J. DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 210/78
27.02.78

JOÃO CARLOS DE ABREU, sem cpf, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua São Luiz, por procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente perante V.Exa. ajuizar a presente reclamação contra PEDRO SELBACH, estabelecido nesta cidade, à rua Augusto Jung, 106, pelos motivos que passa a expor:

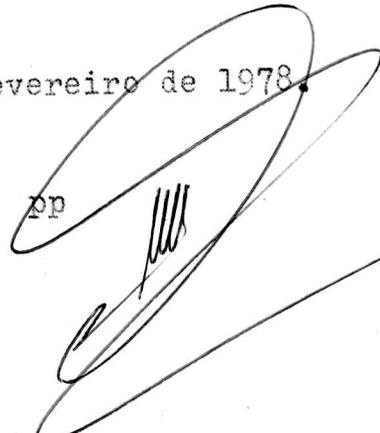
- 1- O Reclamante trabalhou para a Reclamada em serviço de pintura interna e externa de uma casa de dois pisos, perfazendo 1.100 metros a Cr\$25,00 o metro.
- 2- Findo o serviço o Reclamado nega-lhe o pagamento.
- 3- Pede, dessa forma, seja o empregador condenado a lhe pagar o seguinte:

1.100 metrosCr\$ 25.000,00.

Em face do exposto o Reclamante juntando ao presente os documentos em que fundamenta o seu pedido, requer, ainda, que V. Exa., determine seja o empregador notificado afim de que compareça em juízo no dia e hora designados sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Protesta-se por todo generos de provas admitidas em direito especialmente depoimento pessoal do Reclamado, pericias, diligências, etc.-

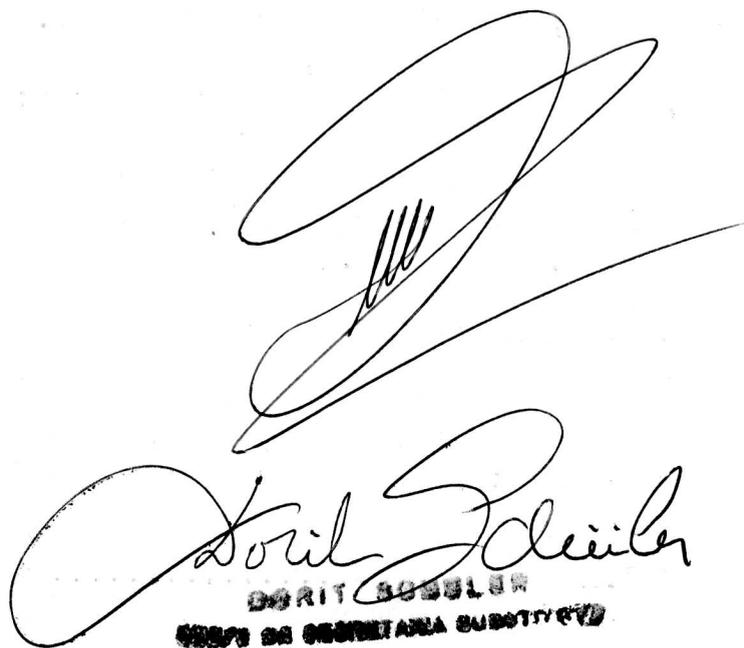
Novo Hamburgo, 13 de fevereiro de 1978.

PP


CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi designada audiência para as 15h15 horas do dia 12/04/78. Recorrido met. a requerer de reformat e o relatório por escrito AR 81 832 diante da designação, e de que deverá trazer as provas que tiver e vir acompanhado do requerente no prazo do três, e também de que, em caso de comparecimento, a reclamatória será arquivada em 10.

Em 01 de maio de 1978



DORIT SOBULOR
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

JOÃO CARLOS DE ABREU, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.-

OUTORGADO: Dr. WILSON O. KORB, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RGS), escritório de advocacia à rua Lima e Silva, Galeria Central Sala 206, inscrito na O. A. B., n.º 4885, Secção do R. G. do Sul, CPF 019407400-53 - Fone 95-48-00

FIM ESPECIAL: mover ação trabalhista contra PEDRO SELBACH estabelecido à rua Augustó Jung, nº 106

Pelo(s) outorgante(s) ao outorgado, fim especial, tudo acima, por este instrumento particular de procuração, são concedidos plenos poderes, podendo defender seus interesses onde necessário for, mover quaisquer ações ou medidas judiciais, segundo o estabelecido no C.P.C., artigos 106 e seguintes, ficando-lhe outorgado, também, os poderes contidos na cláusula "adjudicia", bem como os de receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer o presente, com ou sem reservas, tudo isso para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Novo Hamburgo,



João Carlos de Abreu



Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) de:

João Carlos de Abreu

....., exarada(s) em minha presença. Dou fé.

Em testemunho

N. Hamburgo, 10 de *julho* de *1988*

[Handwritten signatures and dates]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 210/78

NOTIFICAÇÃO

SR. PEDRO SELBACH -Rua Augusto Jung, 106 - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO CARLOS DE ABREU

Reclamado PEDRO SELBACH

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo na rua Bento Gonçalves, 2726 - 1^º andar, nº....., no dia doze (12) do mês de abril/78, às quinze e quinze (15,15), horas, ✓ a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, em anexo, cópia da petição inicial.-

Novo Hamburgo, 1^º de março de 19. 78.

81.932


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA



5
MK

PROCESSO N°210/78.....

Aos DOZE dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e 78, às 15,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO EDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

JOÃO CARLOS DE ABREU, reclamante, e PEDRO SELBACH, reclamado, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia: pagamento de empreitada. PRESENÇA DAS PARTES: Presente o reclamante, acompanhado do procurador, Dr. Wilson Korb. Presente a reclamada, digo, o reclamado, com o procurador, Dr. José Antônio Coelho. e Dr. Eugênio Fischer. Dada a palavra ao procurador do reclamado para CONTESTAR, por ele foi dito que trazia a defesa escrita, cuja junta aos autos requeria apos a devida leitura, acompanhada de instrumento procuratório e uma certidão. Pela Presidência foi deferida a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi rejeitada. A seguir, tendo em vista que a decisão no que tange às preliminares argüidas, depende da instrução do feito, sobre elas decidirá a Junta somente após a instrução. Designou a seguir, o dia 05 de maio às 15,30 horas para prosseguimento do feito. Cientes as partes, seus procuradores. E, para comstar, foi lavrada a presente ata devidamente assinada.

Carlos Heitor Dutra Brandão
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

Lauro Edimo Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores

Orlando Muller
ORLANDO MULLER
Vogal Empregados

João Carlos de Abreu
Grado Meeo
CARLOS F. S. LEBRA
Juiz do Trabalho

Wilson Korb
Pedro Selbach

ABRIL 15, 45 DOZE 78

NOVO HAMBURGO
DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
LAURO EDINO STRICKLER
ORLANDO MULLER

JUÍZ CARLOS DE ABEU, reclamante, e PEDRO SERRACH, re-
clamado, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia:
pagamento de empreitada. PRESENÇA DAS PARTES: Presente o re-
clamante, acompanhado do procurador, Dr. Wilson Korb. Presente
o reclamado, digno, o reclamado, com o procurador, Dr. José An-
tônio Coelho e Dr. Eugênio de A. Coelho. O reclamante não presen-
tador de reclamação. REJEITAR, por ele ter sido que trazia
a defesa escrita. Nesta data, faço juntar ao processo a devida
leitura, acompanhada de cópia do processo, e certidão.
Pela Presidência foi decidida a audiência. 78.
foi rejeitada. A seguir, em 02 de maio de 1945, foi feito, so-
ge às preliminares. Designou a Junta sumária a audiência. Designou a
seguir, o dia 02 de maio às 15,30 horas para prosseguimento do
feito. Cientes as partes, seus procuradores. E, para comstar,
foi lavrada a presente ata devidamente assinada.

JUNTADA
Nesta data, faço juntar ao processo a devida
defesa escrita. Nesta data, faço juntar ao processo a devida
leitura, acompanhada de cópia do processo, e certidão.
Pela Presidência foi decidida a audiência. 78.
foi rejeitada. A seguir, em 02 de maio de 1945, foi feito, so-
ge às preliminares. Designou a Junta sumária a audiência. Designou a
seguir, o dia 02 de maio às 15,30 horas para prosseguimento do
feito. Cientes as partes, seus procuradores. E, para comstar,
foi lavrada a presente ata devidamente assinada.

Novo Hamburgo, 02 de maio de 1945.
Orlando Muller
Secretaria

[Handwritten signature]

JK

JOSÉ ANTONIO COELHO
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO,

PEDRO SELBACH, brasileiro, casado, aposen-
tado, residente e domiciliado em Novo Hamburgo, na rua Augus-
to Jung, 106, por seus procuradores infrafirmados, conforme
instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, à pre-
sença de V. Exa. CONTESTAR a Reclamatória Trabalhista que lhe
é movida por JOÃO CARLOS DE ABREU, pelo que passa a expor e
requerer o que segue:

P R E L I M I N A R M E N T E

O reclamante é totalmente carecedor de
ação, pelos seguintes motivos de fato e de direito:

1. A teor do disposto no art. 3º da CLT,
"Considera-se empregado toda pessoa física que prestar servi-
ços de natureza não eventual a empregador, sob dependência
deste e mediante salário.", M. V. Russomano assim esclarece:

"O Conceito de empregado é a soma de va-
rios requisitos taxativamente exigidos
pela CLT, quais sejam:

- a) serviços prestados sob dependência;
- b) mediante pagamento de salário;
- c) em caráter permanente."

(Apud "O Empregado e o Empregador no
Direito Brasileiro".)

No caso em exame, nenhuma das condições
se verifica. Vejamos:

a) Não houve serviço prestado sob depen-
dência: O reclamante apenas fez biscates, ajudando o reclama-
do na pintura de uma casa que não é de propriedade do recla-
mado, mas sim de Helena Selbach, sua irmã (comprovante anexo).
Assim como o reclamante, também o reclamado e mais outro bise

cateiro fizeram um serviço, pode-se dizer, em forma de mutirão; não houve, então, dependência hierárquica, não houve patrão e empregado; não houve quem mandasse e quem obedecesse: houve apenas um trabalho de duas e, às vezes, três pessoas num serviço comum;

b) Não houve salário acordado: houve apenas o pagamento das horas de participação do reclamante no serviço comum efetuado por ele, saliente-se, uma vez mais, a título de biscate; e, por aquilo que realizou, recebeu ele até demais;

c) Não houve o caráter permanente: O trabalho foi totalmente eventual, ocasional, descontínuo, bastando, para tal, observar-se o seguinte:

O reclamado já estava pintando a casa, junto com outro pintor, quando recebeu o pedido de um conhecido para dar serviço a uma pessoa desempregada. Embora de tal auxílio não necessitasse, aceitou a indicação e permitiu o serviço.

Certa feita, no início do mês de outubro, o reclamante falhou três dias (segunda, terça e quarta-feira), porque, segundo alegou, participara de uma briga num campo de futebol, em Sapiranga.

Em outra ocasião, ainda em outubro, o reclamante esteve desaparecido durante duas semanas. A explicação dada, em seu retorno, é a de que tinha aparecido um serviço de pedreiro na casa de um conhecido e que ele aproveitara para fazer mais um biscate;

No tempo em que o reclamante trabalhou em companhia do reclamado, que foi de 21 de setembro a 29 de novembro de 1977, não teve ele mais de quarenta dias de presença efetiva, sem horário certo e sem dias sucessivos.

Diante disso, pode-se afirmar que o reclamante é um trabalhador avulso: pintor, pedreiro, instalador, mas não empregado.

EM CONCLUSÃO, e como primeira preliminar ao feito, REQUER a V. Exa. considerar o reclamante carecedor da ação proposta, por inexistência flagrante do vínculo empregatício, condição indispensável para qualquer reclamação trabalhista.

Igualmente, não deve prosperar a ação pelo fato de a proprietária da obra ser outra pessoa e não o reclamado, o qual, portanto, não pode ser parte na presente reclamatória.

2. Isso não bastasse, a própria peça inicial dos autos cristaliza prova irrecusável da ausência de condições legais de reclamar perante essa MM. Junta.

Com efeito, observe-se:

- a) Não há referência alguma à existência de CTPS;
- b) Não há qualquer pedido de direitos trabalhistas, além de um alegado valor salarial hipotético;
- c) Não há prova alguma de um contrato laboral de qualquer espécie, nem mesmo verbal.

D O M É R I T O

Na hipótese de não serem deferidas as preliminares apresentadas, no mérito a improcedência do pedido torna-se igualmente flagrante.

Sem demérito do ilustre patrano do reclamante, que se louvou, por certo, apenas nas informações gratuitas e fantasiosas do seu cliente, a impressão que se tem é de alguém que apresenta um pedido mirabolante e espera um resultado: "se pega, pega!".

Vejam-se alguns itens da inicial:

- a) No item (1), descreve uma casa de dois pisos, cuja pintura interna e externa perfaria 1.100 metros; por amor à brevidade e para não raciocinar sobre bases jocosas, interpretemos que se trata de 1.100 metros quadrados; mas, onde está a prova da existência dessa área?
- b) No mesmo item, informa que o preço do metro (complete-se "quadrado") de pintura seria de R\$ 25,00; mas em que documento ou compromisso ficou estabelecido esse preço?
- c) No item (3), pede um pagamento de 1.000 metros (complete-se "quadrados"), dando um total de R\$25.000,00 - no item 1º, informa que a área total pintada foi de 1.100 m,

Edina

agora só pede 1.000; nota-se uma rasura nos 1.000; certamente foi mais fácil rasurar os 1.000, dando o valor de €\$ 25.000,00, do que deixar os 1.100, como estava no texto, porque então teria que retificar o valor para €\$ 27.500,00, o que daria uma rasura mais visível;

d) No item (2), informa que o serviço estaria findo, e que o reclamado estaria negando o pagamento; se o reclamante alega estar concluído o serviço de pintura, cabe-lhe o ônus da prova; tal não ocorreu; não pode provar porque é impossível; quanto ao pagamento, o reduzido e mal feito serviço de pintura foi pago em quantia acima do que merecia.

Veja-se, agora, a realidade dos fatos:

A irmã do reclamado, professora Helena Selbach, pediu ao irmão que a ajudasse na pintura da casa que estava construindo na rua Augusto Jung. Como o próprio reclamado não tinha tempo para sozinho fazer a pintura, conseguiu a colaboração de um pintor avulso, de nome Astrogildo Silva, que iniciou os serviços junto com o reclamado. Em meados de setembro, um conhecido do reclamado, de nome José Hilário da Silva, solicitou-lhe serviço de pintura para um conhecido seu, que é o atual reclamante, o qual estava sem serviço e que se oferecia para trabalhar. Embora o reclamado não necessitasse da ajuda de outro pintor, anuindo à insistência do Sr. José Hilário da Silva, aceitou a indicação e, no dia 21 de setembro, o reclamante se apresentou para fazer o biscate. Para ajudar ainda mais o reclamante, foi-lhe autorizado ficar morando na casa em construção, enquanto ajudava na pintura, o que efetivamente ocorreu durante algum tempo.

Finalmente, excelência, merece exame a alegação do reclamante de que "findo o serviço, o reclamado nega-lhe pagamento". Ora, é fato notório, e todos quantos já tiveram serviços executados por biscateiro bem o sabem, que esse tipo de trabalhador tem uma finalidade imediatista em seus serviços: trabalha um dia, dois, no máximo, e já no terceiro dia está querendo receber o pagamento por aquilo que realizou. Não foi diferente com o reclamante. Não tendo empre-

JOSÉ ANTONIO COELHO
ADVOGADO

fls. 5

go fixo, procurou junto ao reclamado - através de terceiro - serviço que lhe desse uma renda. E, à medida que os dias iam passando, recebia ele tudo - e, às vezes, até mais - que lhe era devido.

Por todo o exposto, caracteriza-se a má-fé na presente reclamatória, a qual deverá ser julgada improcedente, eis que o reclamado nada deve ao reclamante.

ISSO POSTO,

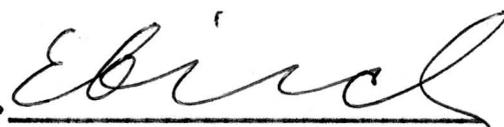
Requer a improcedência da ação e a ouvida das testemunhas abaixo arroladas, as quais comparecerão à audiência independentemente de notificação.

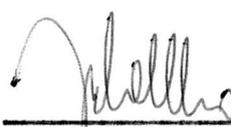
Protesta por todos os demais meios de prova em direito admitidos.

N. Termos

P. Deferimento

Novo Hamburgo, 12 de abril de 1978.

p.p. 
EUGÊNIO RICARDO FISCHER

p.p. 
JOSÉ ANTONIO COELHO

TESTEMUNHAS:

1. JOSÉ HILÁRIO DA SILVA, residente e domiciliado em Novo Hamburgo;
2. ELEMAR ELTZ, residente e domiciliado em Novo Hamburgo;
3. SALVADOR SANTOS DA SILVA, residente e domiciliado em Novo Hamburgo.

11
JK

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : PEDRO SELBACH, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Novo Hamburgo, na rua Augusto Jung, 106.

OUTORGADO : JOSÉ ANTONIO COELHO, brasileiro, desquitado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 3307, CPF n.º 071722140-72, com escritório em Novo Hamburgo, RS, na rua Bento Gonçalves, n.º 2342. e DR. EUGÊNIO RICARDO FISCHER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 2394, CPF 009921190-49, residente na rua Heller, 218, NH.

FINALIDADE : Contestar a Reclamatória Trabalhista que lhe é movida por JOÃO CARLOS DE ABREU, na Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

OS PODERES : Pelo presente instrumento particular, nomeio e constituo bastante procurador, onde se apresentar, na esfera administrativa ou judicial, o supra nomeado e qualificado, para representar o outorgante como autor, réu, litisconsorte, assistente e opoente, ou de qualquer forma interessado, em quaisquer demandas, principal ou acessória, criminal, trabalhista, civil, comercial ou administrativa, podendo dito procurador variar de ação, tudo requerer, impugnar, aditar, responder, contestar, opor embargos, usando de todos os recursos legais ao seu alcance, promover medidas preventivas e acauteladoras de seus interesses, apelar ou agravar para qualquer instância e mais os poderes para agir no foro em geral, transigir, acordar, desistir, dar e receber quitação, assinar escrituras, reconvir, prestar declarações de inventariante, requerer alvarás, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Novo Hamburgo, 12 de abril de 1978.



Pedro Selbach

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) de:

Pedro Selbach

em minha presença. De

Em testemunho
N. Hamburgo, 11 de abril de 1978

2.º TABELIONATO

ASSIS BARRETO DA COSTA

TABELIÃO

LAURO ASSIS MACHADO BARRETO

Oficial Ajudante

CERENITA MACHADO DA COSTA

Ajudante Substituta

NOVO HAMBURGO — RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

12
HK

SET-87* PMNH2 13300 ****11,00
Visto SEL-87 PMNH2 13300 ****11,00

C E R T I D ã O


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS -

CERTIFICO, de conformidade com o despacho exarado no requerimento de HELENA SELBACH, protocolado sob o nº 11593, de 16 de agosto de 1977, que foi aprovado projeto de um prédio de alvenaria, com uma área de 184,41 m², o qual tomou o nº 106, da rua Augusto Jung, com projeto aprovado em agosto de 1974 e fornecido o "habite--se" em agosto de 1977; em agosto de 1977, foi aprovado projeto de um aumento em alvenaria, com uma área de 27,59 m², o qual foi fornecido o "habite-se" neste mesmo mês e ano.

E, para constar, eu, Eurico Luiz Mielke, Fiscal Padrão-F3-4, passei a presente certidão, que vai assinada por mim e visada pelo Eng^o Manassés Drago Goulart, Secretário Municipal de Obras Públicas, aos oito(08) dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e setenta e sete(1977).


EURICO LUIZ MIELKE
FISCAL PADRÃO F3-4



13
M

PROCESSO Nº 210/78.....

Aos CINCO dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e 78, às 16,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO EDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS DE ABREU, reclamante, e PEDRO SELBACH, reclamada, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia pagamento de salários de empreitada. PRESENÇA DAS PARTES: Presentes as partes e seus procuradores. OUVIDO O RECLAMANTE, por ele foi dito que, digo, RENOVADA A PROPOSTA CONCILIATÓRIA foi a mesma aceita nas seguintes condições: 1) o reclamado pagará ao reclamante a quantia total de R\$3.000,00, em três parcelas de R\$1.000,00 cada uma, sendo a primeira no dia 25 de maio corrente, a segunda no dia 26 de junho e a terceira no dia 25 de julho, todas na secretaria da Junta. 2) fica estipulada uma multa de 20% para o caso de não ser observado, digo não seja observada a data prevista para os pagamentos; 3) com o recebimento da última parcela, dará o reclamante, a mais ampla e geral quitação para nada mais postular, em qualquer tempo e a qualquer título, com base na prestação de serviços, objeto da presente reclamatória. 4) O presente acordo, digo, acordo não implica em reconhecimento de vínculo empregatício. Custas no montante de R\$228, digo, R\$229,00 pro rata. A Junta homologou o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar foi lavrada a presente ata devidamente assinada. Após o cumprimento total do acordo e pagas as custas, archive-se.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores

Muller
ORLANDO MULLER
Vogal Empregados

Pedro Selbach
Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano
de mil novecentos e 78, às 15,45 horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Novo Hamburgo, à R. Bento Gonçalves, 2726- 1º andar,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. PEDRO SELBACH

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros)
(primeira), referente à primeira
prestação de acordo feito no processo nº 210/78, em que são partes
JOÃO CARLOS DE ABREU, reclamante,
e PEDRO SELBACH, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

14
2



15
W/11

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e tres dias do mês de junho do ano
de mil novecentos e se tenta e oito, às 16,15 horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Novo Hamburgo, à Rua Bento Gonçalves, 2726 - 1º andar
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. HELENA PINTO SELBACH

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.), referente à 2a.
prestação de acordo feito no processo nº 210/78, em que são partes
JOÃO CARLOS DE A BREU, reclamante,
e PEDRO SELBACH, reclamado.
Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA
Secretaria
Reclamante
Helena Pinto Selbach
Reclamado



16
CA7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

"DEPÓSITOS JUDICIAIS"

O Sr. PEDRO SELBACH,

vai a Caixa Economica Federal (CEF)-Agência NH,
depositar a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), última
parcela do acordo,

~~o~~ pagamento ^{acertado} ~~foi condenado~~ na reclamação nº 210/78,
apresentada por JOÃO CARLOS DE ABREU,

devendo o valor ficar à disposição da Presidência desta Junta.

~~nesta Junta, para recorrer da decisão condenatória.~~

107 0490-21
24-07-78
C. - RS
06000/8771
-WFD'-
119

Clovio Arns Becker
Cam. Executivo Substa

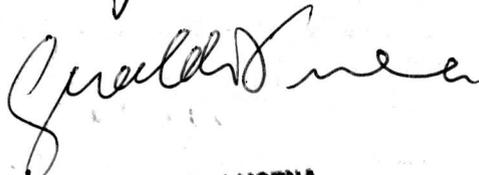
Novo Hamburgo/RS , 24 de julho de 19 78

Dorit Schuler
Diretora de Secretaria
DORIT SCHULER
Diretora de Secretaria Subst.ª

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

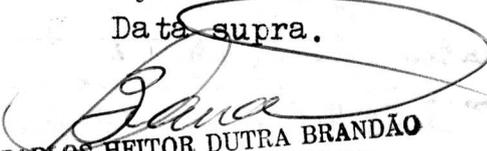
Em 24 de jul de 1978



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Data supra.



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
[assinatura]

PROCESSO Nº

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. JOÃO CARLOS DE ABREU, ou seu procurador, Dr. Wilson Orlando Korb, a receber da Caixa Econômica Federal(CEF)-Agência NH, a quantia de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), última parcela do acordo, capital depositado ~~em nome de~~ por PEDRO SELBACH, consoante guias de recolhimento desta JCJ de 24.07.78/ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO/RS. O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Novo Hamburgo/RS, aos ~~xx~~ vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito./

[assinatura]

Juiz do Trabalho
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho, Presidente

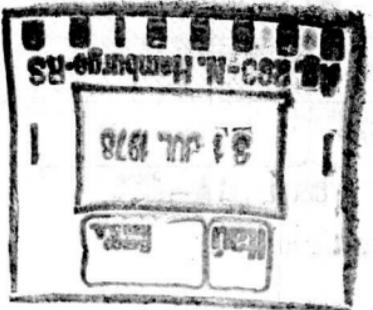
Re
25/2/78
[assinatura]

18
[Handwritten signature]

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 17914388068	02 RESERVADO	03 DATA DE VENCIMENTO 31.07.78	04 RESERVADO 341/0375-1 31/07/78 ITAUBANCO 06000/8771
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 210/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas judiciais / A			20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 114,50	
22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	
25 EXPEDIDOR JCJ de Novo Hamburgo			26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	
28 CLAMANTE(S) JOÃO C DE ABREU			29 VALOR - CR\$		
29 CLAMADO(A) PEDRO SELBACH			30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. Banco Itaú SA-NH 0 4 4 2 JUL 31 1 1 4,50 CR\$		
30 IA Nº 480/78			31 EXPEDIDA EM 240778		
31 BRICA DO FUNCIONÁRIO -WFD-			32		

1707A38808

ST. CO. LE



19
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

Certifico que o reclamante não efetuou o pagamento das custas.

Novo Hamburgo, 1º de agosto de 1978

[Handwritten signature]
Geraldo F. B. Lucena
Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 01 de 08 de 1978

[Handwritten signature]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Intime-se o reclamante para pagamento das custas, em 48 horas, sob pena de execução.

Data supra.

[Handwritten signature]
Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que o reclamante não efetuou o pagamento das custas.

Novo Hamburgo, 19 de agosto de 1978

Geraldo F. B. Lucena
Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

Requerido o deferimento da gratuidade de justiça para o reclamante, tendo em vista a situação econômica da parte.

CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. mot. ao repte. através do Sr. J. de Justica.

Dou fé.
Em 02/08/1978

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Novo Hamburgo

Em 02 de agosto de 1978

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 210/78

SR : JOÃO CARLOS DE ABREU
END: Rua São Luiz - N/Cidade

RECLAMANTE: João Carlos de Abreu
RECLAMADO : PEDRO SELBACH

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) quinze (15)-----

- (1) Comparecer à audiência no dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- X (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ 114,50, em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:


GERARDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Certifico que, em virtude da rua
indicada ser muito extensa e,

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, devolvo
a presente notificação sem seu cumprimen-
to, em vista da rua São Luiz ser muito ex
tensa e o notificando ser pessoa desconhe-
cida daquelas a quem solicitei informação.
Dou fé.

N. Hamburgo, 17 de agosto de 1978.

[Handwritten Signature]
Rudi Severe

Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de agosto de 19 78

[Handwritten Signature]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Tendo em vista o valor das custas
(Portaria nº 725 de 2.12.77 do Ministé-
rio da Fazenda), archive-se.

Data supra.

[Handwritten Signature]
CATHARINA DALLA COSTA
Juiza de Trabalho

ARQUIVADO

EM 22/08/1978

[Handwritten Signature]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria